



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro: Centro
Pendências/RN, CEP 59504-000
CNPJ 08.122.657/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 803/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024.

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE
COLOCAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS PARALISADAS, A COLOCAÇÃO
DE PLACA CONTENDO A EXPLICAÇÃO DOS
MOTIVOS DA INTERRUPÇÃO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 72, Inciso I, da Lei Orgânica do Município. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório a colocação de placas em obras públicas municipais paralisadas, contendo de forma resumida, exposição dos motivos da interrupção.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividade interrompida por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Além da exposição dos motivos, deverá conter na placa de que trata esta Lei, o telefone do órgão público responsável pela obra, prazo de paralisação e/ou prazo de retomada dos trabalhos.

§1º A placa deverá ser colocada em local e tamanho visível aos cidadãos, nos moldes e dimensões de um outdoor convencional.

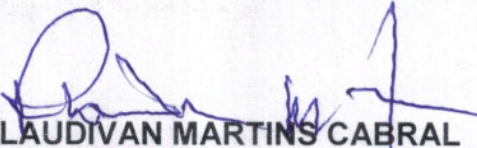
§2º A instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter a Câmara Municipal de Vereadores deste Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

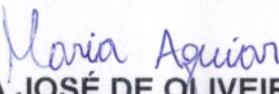
Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no sítio da internet do portal da transparência o relatório de que trata o caput deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Rodrigues, Pendências/ RN, 13 de maio de 2024.



FLAUDIVAN MARTINS CABRAL
Prefeito Municipal



MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA AGUIAR
Secretária em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

Palácio Francisco Alves de Queiroz

LEI MUNICIPAL Nº 803/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARALISADAS, A COLOCAÇÃO DE PLACA CONTENDO A EXPLICAÇÃO DOS MOTIVOS DA INTERRUPÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 72, Inciso I, da Lei Orgânica do Município. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório a colocação de placas em obras públicas municipais paralisadas, contendo de forma resumida, exposição dos motivos da interrupção.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividade interrompida por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Além da exposição dos motivos, deverá conter na placa de que trata esta Lei, o telefone do órgão público responsável pela obra, prazo de paralisação e/ou prazo de retomada dos trabalhos.

§1º A placa deverá ser colocada em local e tamanho visível aos cidadãos, nos moldes e dimensões de um outdoor convencional.

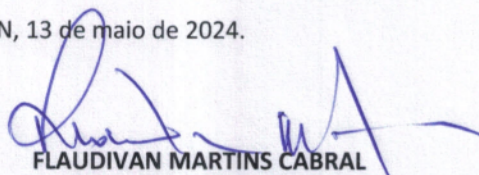
§2º A instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter a Câmara Municipal de Vereadores deste Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no sítio da internet do portal da transparência o relatório de que trata o caput deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Rodrigues, Pendências/ RN, 13 de maio de 2024.


FLAUDIVAN MARTINS CABRAL
Prefeito Municipal

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA AGUIAR
Secretária em exercício